

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MINAS NOVAS – MG - VARA ÚNICA**

EDITAL N° 01/2023

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS E COM FINALIDADE SOCIAL E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM PROCESSOS CRIMINAIS.

O DOUTOR OTÁVIO SCALOPPE NEVONY, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MINAS NOVAS – MG, na condição de gestor dos valores arrecadados com a aplicação de pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias em processos que tramitaram nesta Comarca de Minas Novas/MG, no uso das suas atribuições legais e com amparo na Resolução n° 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, Provimentos Conjuntos n° 27/2013 e n° 64/2017 e Portaria n° 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que regulamentou o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado;

Torna Público a todos interessados que a Única Vara da Comarca de Minas Novas, localizada no Edifício do Fórum “Desembargador Tito Fulgêncio”, situada na Rua Coronel José Bento Nogueira, S/N, Centro, Minas Novas/MG, **receberá pedidos de cadastramentos e habilitação de projetos, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos e com fins sociais, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Segurança Pública, Meio Ambiente, Segurança Alimentar e Nutricional de Crianças e Idosos e Geração de Emprego e Renda, que tenham sede e desenvolvam suas atividades nos municípios desta Comarca de Minas Novas.**

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: 03 a 10 de outubro de 2023;

PERÍODO DE PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO: 23 a 27 de outubro de 2023;

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS: 30/10 a 07 de novembro de 2023;

PERÍODO DE PROCLAMAÇÃO DAS HABILITAÇÃO DOS PROJETOS: 27 a 01 de dezembro 2023;

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente edital tem por objeto o cadastramento e habilitação a projetos, junto ao Fórum da Comarca de Minas Novas, de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, interessadas em receber recursos provenientes das penas de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito dos processos criminais em trâmite na Comarca de Minas Novas.

Artigo 2º - O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de Contratos de Apoio a projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução n° 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e nos Provimentos n° 27/2013, 64/2017 e Portaria n° 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 3º - As entidades poderão receber valores decorrentes das prestações pecuniárias desde que estejam previamente cadastradas e que se caracterizem como instituições públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública, Meio Ambiente e Segurança Alimentar e Nutricional de Crianças e Idosos e Geração de Emprego e Renda.

Artigo 4º - As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I - Estar devidamente constituídas e em situação regular;
- II - Estar cadastradas perante o juízo local;
- III - Apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo juízo, por meio de edital;
- IV - Cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;
- V - Efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

Artigo 5º - O pedido de cadastro deverá:

- I - Estar acompanhado do preenchimento do contido no anexo I do presente edital;
- II - Estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;
- III - Indicar a área territorial de atuação da entidade.

Artigo 6º - A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramento os seguintes documentos:

- I - Comprovante do registro de seu ato constitutivo (Estatuto), no qual sejam identificadas:
 - a) Sua finalidade social;
 - b) Finalidade não lucrativa;
- II - Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Identificação e qualificação completa do seu dirigente e comprovação do mandato, com ata da eleição e posse devidamente registrada;
- IV - Comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.
- V - Cópia do título de utilidade pública municipal, estadual ou federal, caso existente;
- VI - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida da união;
- VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VIII - Certidão negativa de regularidade do empregador perante ao FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
- IX - Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
- X - Certidão negativa de débitos tributários municipais, relativas ao município em que atua a entidade.

Artigo 7º - Não poderão concorrer ao cadastramento as entidades que foram beneficiadas em editais anteriores que estejam na fase de execução do projeto, e também as que não apresentaram prestação de contas, e as que, embora as tenham apresentado, ainda não foram homologadas ou tiveram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades, e que até a data de encerramento das inscrições de cadastramento não tenham sido sanadas.

§ 1º – Havendo número maior de cadastramento de entidades a habilitação de projetos, de que o numerário para financiamento, terão preferência na liberação dos recursos aquelas entidades que nunca foram contempladas em editais anteriores;

§ 2º – A aprovação do cadastramento das entidades dependerá de prévia aprovação do juízo, ouvido o Ministério Público e Assistente Social, através de decisão fundamentada;

Artigo 8º - É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio do Conselho da Comunidade ou do Conselho de Segurança Pública – CONSEP's:

- I - Para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II - Para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- III - Para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- IV - Para fins político-partidários;
- V - Para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- VI - Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- VII - Para pagamento de tributos e multas administrativas;
- VIII - Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

Artigo 9º - Nos termos do art. 4º, caput, do Provimento Conjunto nº27/2013, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar projetos apresentados pelos beneficiários, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos, **priorizando-se** o repasse desses valores àquelas que:

- I - Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, **incluído o conselho da comunidade;**
- II - Prestem serviços de maior relevância social;
- III - Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

DA APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS

Artigo 10 - Os recursos existentes nesta unidade gestora alcançava no dia 26 de setembro de 2023, o valor de **RS70.039,19 (setenta mil, trinta e nove reais e dezenove centavos).**

Parágrafo único – Os recursos excedentes ao valor descrito no caput deste artigo, apurados até a data da efetiva transferência às entidades selecionadas, poderão ser utilizados para apoiar projetos aprovados.

Artigo 11 – Uma vez deferido o cadastramento, na fase de apresentação de projetos, as entidades selecionadas poderão apresentar um único projeto, através do preenchimento do contido no Anexo II deste edital, acompanhado das informações e documentação especificada no artigo 12 deste edital;

Artigo 12 - O anexo deverá esclarecer:

- I - A finalidade do projeto;
- II - O tipo de atividade que pretende desenvolver;
- III - Exposição sobre a relevância social do projeto;
- IV - Tipo de pessoa a quem se destina;
- V - Tipo e número de pessoas beneficiadas;
- VI - Período de execução do projeto e suas etapas;
- VII - Valor total do projeto;
- VIII - Forma e local da execução;
- IX - Outras fontes de financiamento, se houver;
- X - Forma de disponibilização dos recursos financeiros (cronograma de desembolso);
- XI - Demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;
- XII - Cotações obtidas com, ao menos, 02 (dois) fornecedores locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 13 - O pedido de habilitação do projeto será apresentado pela entidade ao juízo que instaurou o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo estabelecido pelo Edital.

§ 1º - Constarão do pedido de habilitação do projeto, a identificação e a qualificação completa do dirigente atual da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

§ 2º - O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

I - O respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso XI do artigo 12 deste edital;

§ 3º - Deverão acompanhar o pedido de habilitação de projeto somente as certidões apresentadas na fase de cadastramento que estiverem com a data de validade vencidas;

Artigo 14 - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, dispensado em caso permitidos pela legislação;

II - O orçamento detalhado;

III - A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

V - Se o imóvel pertencer a terceiros, apresentar termo de cessão e uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, até a data de apresentação do projeto;

Artigo 15 - São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

Artigo 16 - Decorrido o prazo constante do Edital e, após o julgamento de todos os pedidos de habilitação, o Escrivão:

I – Lavrará certidão circunstanciada em Procedimento Administrativo descrevendo as entidades que tiverem os pedidos de cadastramento e habilitação a projetos deferidos;

II – Remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise:

- a) Do Assistente Social Judicial;
- b) Da Defensoria Pública, onde houver;
- c) Do Ministério Público;
- d) Do Juiz de Direito.

Artigo 17 - O serviço de Assistência Social lançará parecer sucinto da viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após será remetido ao Ministério Público que emitirá parecer no mesmo prazo;

Artigo 18 - A habilitação do projeto das entidades dependerá de prévia aprovação do juízo, ouvido o Ministério Público e Assistente Social, através de decisão fundamentada;

Artigo 19 - O Juiz, ao apreciar o Processo Administrativo de habilitação ao cadastramento e de disponibilização de recursos aos projetos apresentados:

I - Deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - Indicará os valores liberados para cada projeto contemplado.

§ 1º - A seleção do projeto adotará o Juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como, considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27 de 2013.

Artigo 20 - Uma vez aprovado o projeto de repasse de recurso, a entidade beneficiada fica automaticamente vinculada e de forma inequívoca, anuente às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - De utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - De apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - De colaborar com o juízo da execução penal;

IV - De devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - De garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - De atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - De utilizar os valores liberados para execução do projeto por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, ficando vedado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - De organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - De fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo Único - Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608 de 2017.

Artigo 21 - O juiz estabelecerá, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

Artigo 22 - O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução ou por servidor efetivo dos quadros da secretaria, por ele designado;

Artigo 23 - Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Diante da justificativa, o(a) juiz(a) poderá:

I - Acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - Rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) A devolução do montante repassado;

b) A suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) A exclusão do cadastro.

§ 2º - Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º - Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS BENEFICIADAS COM OS RECURSOS ORIUNDOS DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 24 - A instituição pública e privada com finalidade social e sem fins lucrativos que receber recursos provenientes da prestação pecuniária, deverá apresentar prestação de contas do valor recebido, no prazo de até (90) noventa dias, contado como início o último dia do cronograma de execução apresentado, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - Registro fotográfico das obras e objetos adquiridos;

IV - Relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§1º - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum;

§2º - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora.

Artigo 25 - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação, sequencialmente, do Contador judicial, do Assistente Social Judicial, do Ministério Público e do Juiz de Direito.

Artigo 26 - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Magistrado, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - O Juiz da Unidade Gestora reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

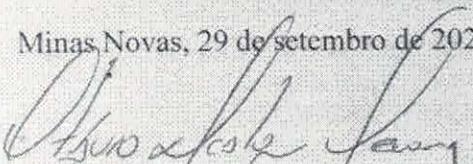
Artigo 28 - Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

Artigo 29 - As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Artigo 30 - As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Artigo 31 - O cadastro da entidade para habilitação a projeto de destinação de verbas pecuniárias, na comarca de Minas Novas valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

Minas Novas, 29 de setembro de 2023.


OTÁVIO SCALOPPE NEVONY
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MINAS NOVAS - MG - VARA ÚNICA**

EDITAL N° 01/2023

ANEXO I

**FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA**

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro: CEP:

Município: Estado:

Atividade Principal da Instituição:

Dados Bancários

Banco: Agência: Conta-corrente:

Operação:

Nome completo do Responsável pela Instituição:

CPF:

Tel. Residencial: Tel. Funcional: Tel. Celular:

E-mail:

Nomes e assinatura do Diretor/Presidente da Instituição:

MINAS NOVAS, ____ / ____ / ____.

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

OUTRAS INFORMAÇÕES, OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO, SE HOUVE:

Nomes e assinatura do Diretor/Presidente da Instituição:

MINAS NOVAS, ____ / ____ / ____

